

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

ERRATA DE ALTERAÇÃO

Número do pregão: 63/2024

Processo: 30.147.2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de estruturas (tendas, estandes, banheiros, chuveiros, grades de contenção e gerador) para a realização da 2º Inter Regional do ENART nos dias 31 e 01 de Setembro no Município de Cacequi/RS.

Carlos Vinicio Gonçalves, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cacequi, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RETIFICA o Edital da licitação acima epigrafada, conforme segue abaixo:

NO EDITAL

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL.

Item 5.4.2.

Onde se lê:

5.4.2. (Para o Lote 1 e 5) - Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/RS ou CAU/BR;

Leia-se:

5.4.2. (Para o Lote 1 e 5) - Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá exercida por profissional devidamente reconhecido pelo CREA/RS, CAU/BR ou CFT;

Item 5.4.3.

Onde se lê:

5.4.3. (Para o Lote 1 e 5) - Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante. Observação (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. **Essa exigência se aplicará somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação e contratação, não sendo exigência para participação no certame.**

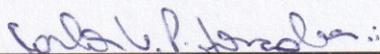
Leia-se:

5.4.3. (Para o Lote 1 e 5) - *Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante. Observação (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. Essa exigência se aplicará somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação e contratação, não sendo exigência para participação no certame.*

Motivo da alteração do processo:

Tendo em vista a ampliação do princípio da competitividade e proporcionalidade, ajustamos os referidos itens conforme pedido de impugnação interposto por empresa requerente.

Observação: Tendo em vista a alteração não comprometer a formulação das propostas, não será necessária a republicação do certame com novos prazos, conforme rege o Art. 55, § 1º, da Lei 14.133.



Carlos Vinicio Gonçalves
Pregoeiro

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail
licitacao@cacequi.rs.gov.br